Lei n.: 0154/50

ESTABELECE NORMAS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE E FIXA SEUS VENCIMENTOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para o provimento do cargo de chefe do serviço de contabilidade, de que trata o art.10, parágrafo 1, da Lei Municipal n.78, de 23-4-1949, combinado com o art.22, parágrafo 1, e art.24, letra c do Decreto-Lei Estadual n.864, de 28-10-1942 e mais o art.27, parágrafo 1, do Decreto-Lei Federal de n.17 de 17-7-1940, são necessários os seguintes requisitos:

a) ser o candidato portador de diploma de contabilista conferido por escola superior e devidamente registrado.

b) possuir carteira profissional de contabilista, expedida pelo conselho regional de contabilidade.

c) apresentar certificado de habilitação, expedido pela secretaria do interior do estado de minas gerais.

Art. 2º Os vencimentos do chefe do serviço de contabilidade, a partir de 01 de janeiro de 1951, serão de cr$2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mensais, em conformidade com a lei de n.78 de 23 de abril de 1949.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 28 de outubro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal